

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº. 002/2017**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado, visando admissão de pessoal destinado a suprir vagas temporárias já existentes ou que vierem a existir na Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2018, inclusive composição de cadastro reserva, em conformidade com as normas contidas no presente Edital.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** - O processo seletivo a que se refere o presente Edital, destina-se a suprir carência **temporária** de profissionais para o exercício do **Magistério da Educação Básica** (Regência de Classe e Função Pedagógica), na Rede Municipal de Ensino, nas funções especificadas no Anexo I do presente Edital, servindo a lista de classificados também de cadastro reserva.

**1.2** - Dar-se-á, quando necessário, a admissão dos candidatos classificados, nos termos do artigo 39 a 45 da Lei Municipal 3995/1994 (Estatuto do Magistério Público Municipal) que autoriza a **designação temporária** para o exercício das atribuições específicas dos profissionais da educação, fixando-lhes os direitos e as obrigações.

**1.3** - Respeitada a lista de classificação dos candidatos, a localização dos designados poderá ser feita mediante processo de chamada e escolha ou por ato de ofício da Secretária Municipal de Educação.

**1.4** - De acordo com a legislação vigente, o Professor de Educação Básica B (PEB-B) poderá ser designado para atuar no atendimento educacional especializado, de acordo com a especificações do anexo I.

**1.5** - O processo seletivo compreende as fases de inscrição, confirmação de dados e classificação dos candidatos.

**1.6** - A condução dos trabalhos inerentes à realização do processo seletivo ficará a cargo de comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**2 – DAS FUNÇÕES, VENCIMENTO E JORNADA DE TRABALHO**

**2.1** – As funções, componentes curriculares, pré-requisitos, atribuições, remuneração e jornada de trabalho, objetos deste Processo Seletivo Simplificado, estão descritos no Anexo I deste edital.

**2.2** – A remuneração do profissional admitido em designação temporária é a prevista na legislação municipal, assegurado o acesso ao nível salarial correspondente à maior titulação obtida, mediante requerimento instruído com a prova da formação conquistada em área de educação.

**2.3** - Conforme Lei 6095/2008 a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 ou 40 horas semanais.

**2.3.1** – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação/Unidades de Ensino, em atendimento à necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência.

**2.4** – Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

**3 - DA INSCRIÇÃO**

**3.1** - As inscrições dos candidatos no presente processo seletivo deverão ser realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

**3.2** - Não serão aceitas inscrições por documento, via correio, fax, condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

**3.3** - Concluída a inscrição por meio eletrônico, o candidato deverá imprimir protocolo comprobatório do ato, conservando-o em seu poder para apresentação sempre que solicitado.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**3.4** - Quando os dados não forem admitidos no sistema informatizado, sem que haja comprovação a que se refere o item anterior, a inscrição será considerada inexistente.

**3.5** - A SEME não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

**3.6** - As inscrições poderão ser realizadas a partir de **00:00** horas do dia **20/11/2017**, encerrando-se às **23:59** horas do dia **26/11/2017**.

**3.7** - São requisitos para inscrição:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) Ter, até a data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 74 (setenta e quatro) anos;
- c) Possuir habilitação exigida para a função e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- d) Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;
- e) Não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.
- f) Não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, com registro formalizado, nos últimos cinco anos.
- g) Enquadra-se comprovadamente a previsão do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidatos com deficiência física.

**3.8** - O sistema de inscrição via internet objetiva agilizar a contagem de pontos e classificação dos inscritos, com base nas informações prestadas pelos candidatos, quanto aos títulos que possuírem, nos termos dos itens 5.8, 5.8.1 e 5.9 deste Edital.

**3.9** - O candidato, ao preencher o formulário de inscrição, terá sua pontuação contabilizada, conforme valores especificados no próprio documento de inscrição, considerados os quesitos de experiência e qualificação profissional que possuir.

**3.10** - As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação, após análise do caso, excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**3.11** - A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

#### **4 – DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD).**

**4.1** – Ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo do presente Edital, **observando o item 4** para os **candidatos com deficiência**, desde que não os incompatibiliza para o exercício da função ao cargo pretendido.

**4.2** – Na hipótese de aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimo), a fração será arredondada para 1 (uma) vaga. Se inferior a 0,5 (cinco décimo) será considerada nas nomeações posteriores, esclarecendo-se tal circunstância por ocasião da ocorrência do evento. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas as pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

**4.3** – Observadas as disposições da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, consideram-se com deficiência aquelas que se enquadram discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/99, que regulamentou a lei Federal nº 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, conforme a seguir.

- a) Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência do membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.
- b) Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.
- c) Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,005 no melhor olho correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.
- d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestações antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas. Lazer e trabalho.
- e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## 5 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

**5.1** – A seleção dos candidatos será realizado em etapa única, constituída de prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

**5.2** – A apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas pelos candidatos dar-se-á após a divulgação da lista de classificação, ocasião em que, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser apresentada, **juntamente com os originais**, a seguinte documentação:

- a) Cópia simples de documento de identidade;
- b) Cópia simples do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar),  **cursos específicos para a função pleiteada;**
- c) Cópia simples do documento de filiação ao órgão de classe, para os que pleitearem inscrição na disciplina de Educação Física;
- d) Declaração de tempo de serviço na função pleiteada, exceto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que será contabilizado automaticamente;
- e) Cópia simples dos títulos na área de Educação;
- f) Certidão de antecedentes criminais.

**5.3** – É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos títulos a serem relacionados e apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito, **que não será computado como título**.

**5.4** - O candidato que se inscrever para mais de uma função, por ocasião da chamada, poderá fazer opção por até duas funções, respeitados os preceitos legais, desistindo de qualquer outra classificação que houver obtido neste processo seletivo, não sendo admitida a desistência de uma função já escolhida em detrimento de outra.

**5.5** - A troca de unidade escolar, após a efetivação da escolha, ocorrerá exclusivamente por iniciativa e deliberação da SEME, nos casos de estrito atendimento do interesse público, no que diz respeito ao adequado funcionamento da oferta de serviços de educação, ficando a critério da Unidade Central a análise e deferimento de casos apresentados, devendo o setor responsável pela autorização documentar e justificar o motivo da troca.

**5.6** - A classificação dos candidatos será processada eletronicamente, com base nos dados informados no formulário de inscrição, considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

**5.7** - Exclusivamente para os candidatos que mantiveram vínculo com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a contagem do tempo de serviço, na função pleiteada, será automaticamente realizada no momento em que o candidato digitar o seu CPF, considerando, para **todos** os candidatos, a data limite de 31 de outubro de 2017.

**5.8** - Serão considerados os seguintes quesitos para efeito de pontuação:

- a) títulos na área de educação.
- b) experiência profissional na função pleiteada, comprovada da seguinte forma:
  - I) **Na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:** o tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim será computado automaticamente no momento em que o candidato digitar o seu CPF.
  - II) **Na Administração Pública - Exceto na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:** atestado emitido pelo órgão responsável pela administração de pessoal do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, **comprovando que a atuação na função exercida na administração pública, equivale à função pleiteada na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**
  - III) **Na Administração Privada:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da parte relativa à apresentação do candidato (foto) e indicação de dados pessoais e registros do(s) contrato(s) de trabalho ou declaração da empresa indicando os dados pessoais, cargo e função do candidato, emitida em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, **comprovando que a atuação na função exercida na administração privada, equivale à função pleiteada Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**

**5.8.1.** Para efeito de pontuação, será considerado o tempo de serviço **apenas** na função pleiteada, fazendo distinção entre os cargos de PEB-B, PEB-C e PEB-D. As declarações dos candidatos que apresentarem tempo de serviço fora da Prefeitura Municipal de Cachoeiro (Administração Pública e/ou Administração Privada), deverão conter a função exercida, comprovando a equivalência com a função pleiteada neste processo seletivo, do seguinte modo:

- a) PEB-B, atuar na etapa da Educação Infantil, nas classes de 4 e 5 anos ou na etapa do Ensino Fundamental – anos iniciais;
- b) PEB-C, atuar na etapa do Ensino Fundamental – nos anos finais e Ensino Médio;
- c) PEB-D, atuar em função de Pedagogo na etapa da Educação Infantil ou na etapa do Ensino Fundamental.

**5.9** - A avaliação para efeito de classificação deverá obedecer aos quesitos de pontuação em quatro categorias, conforme quadro adiante:

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>CATEGORIA I EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	
Exercício profissional na função pleiteada.	<b>Pontos</b>
a) No serviço público PMCI	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, até o limite global de 36 (trinta e seis) meses. Com a data limite de 31 de outubro de 2017.
b) No serviço público em geral, exceto PMCI	
c) Na iniciativa privada	
<b>CATEGORIA II TÍTULOS NA ÁREA ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>A) Formação de escolha do candidato:</b>	<b>Pontos</b>
a) Pós Graduação stricto sensu	8.0
b) Pós Graduação lato sensu	6.0
<b>CATEGORIA III</b>	
a) Cursos de certificação mínimo de 200 horas, na área da Educação	3.0
b) Cursos de certificação mínimo de 140 horas, na área da Educação	2.0
c) Curso de certificação mínimo de 100 horas, na área da Educação	1.0
<b>CATEGORIA IV FORMAÇÃO EM PROGRAMAS ESPECIAIS</b>	
Curso Formação pela Escola – FNDE no mínimo 40 horas	1.0
Curso do PNAIC com carga horária completa do ano de 2014	1.0
Curso do PNAIC com carga horária completa do ano de 2015	1.0
Curso do PNAIC com carga horária completa do ano de 2016	1.0

**5.10** - Para efeito de pontuação, nas categorias II a IV, deverá ser observado o seguinte:

- a) Na Categoria II “Títulos na Área Específica de Educação”, será permitida a indicação de até 02 títulos distintos;
- b) Na Categoria III e na Categoria IV “Formação em Programas Especiais”, serão permitidos a indicação de até 07 títulos, somando as duas categorias.
- c) Somente deverão ser escolhidos e indicados os títulos (diplomas e certificados) que tenham **(i)** identificação da instituição que os expediu, **(ii)** data de realização do curso e **(iii)** indicação de seus respectivos atos de reconhecimento;
- d) Não serão atribuídos pontos ao título considerado requisito mínimo para exercício da função.

**5.10.1** - O candidato que tenha experiência profissional de PEB-B atuando como professor de apoio, para efeito de pontuação, na categoria I (experiência profissional), deverá apresentar declaração da unidade de ensino onde atuou como professor de apoio, constando CPF, nome completo do candidato e período trabalhado, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração.

**5.11** - A indicação de títulos em desconformidade com o especificado no item anterior, ocorrerá a desclassificação do candidato.

**5.12** - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de experiência profissional, estabelecido na categoria I.

**5.13** - A experiência profissional relativa a atividades de estágio e menor aprendiz não será computada.

**5.14** - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de uma função ou emprego.

**5.15** - O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

**5.16** - Somente serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos referentes a cursos realizados a partir de 01/01/2012, nos termos da legislação em vigor, **exceto os cursos de pós-graduação**.

**5.17** - Encerradas as inscrições e processados os dados, será emitida listagem preliminar de classificação e divulgada no site oficial da PMCI.

**Parágrafo único:** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- a) O candidato que tiver maior número de pontos, como experiência profissional, na função pleiteada, na PMCI;
- b) O candidato que tiver maior número de pontos, como experiência profissional, na função pleiteada, na rede pública - exceto PMCI;
- c) O candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;
- d) O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos da área de educação;
- e) O candidato de mais idade.

**5.18** - Imediatamente após divulgação oficial da classificação parcial, caberá recurso dos resultados nela previstos, devendo o

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

apelo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e dirigido à comissão responsável, conforme o cronograma do Anexo II.

**5.19** – Serão liminarmente indeferidos os recursos protocolados fora do prazo, os que não estiverem devidamente fundamentados, os que não indicarem dados necessários à identificação do candidato, bem como os referentes à inserção de dados pela internet quando da realização da inscrição.

**5.20** - Serão julgados, no prazo determinado no cronograma, os recursos porventura interpostos, sendo o resultado divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da PMCI.

**5.21** – A listagem final de classificação dos candidatos, identificada por nome, função, pontuação e área de atuação, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**5.22** - O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da lei.

## **6 - DA CHAMADA**

**6.1** - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Administração, devendo o candidato manter os dados atualizado, inclusive e-mail, junto à Gerência de Recursos Humanos da SEME.

**6.2** - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para as chamadas, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

### **6.3 – A chamada será realizada em apenas uma (01) Etapa.;**

**6.4** - Iniciada a chamada para conferência de títulos/documentos, pela ordem de classificação, o candidato desistente ou que não comparecer à chamada, bem como o candidato que não estiver no local e/ou não responder à chamada, será automaticamente reclassificado.

**6.5** - Os candidatos convocados deverão apresentar todos os documentos relacionados no item 5.1. A falta de algum documento implicará sua eliminação.

**6.6** - Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais a Secretaria Municipal de Educação DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que a SEME possa provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. A SEME deverá estipular um prazo de 24 horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato o mesmo será DESCLASSIFICADO.

**6.6.1** – No contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar. Considerando a urgência da contratação.

**6.7.-** A desistência provisória não será admitida. No ato da chamada o candidato que der desistência ou estiver ausente será reclassificado para o final da listagem.

**6.8** - O cronograma para chamada dos candidatos classificados será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação em seu quadro de avisos e no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

**6.9** – No ato de chamada o candidato devesa apresentar os seguintes documentos e comprovações, **em XEROX com o respectivo ORIGINAL:**

- a) Certidão de Nascimento / Casamento;
- b) (CTPS) Carteira de Trabalho;
- c) (C.I.) Carteira de Identidade;
- d) (CPF) Cadastro de Pessoas Física;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certificado de Reservista;(Somente se for Homem)
- g) PIS/PASEP;
- h) Certificado de Escolaridade (Conclusão do 1º, 2º ou 3º grau);
- i) Comprovante de inscrição no órgão de classe;
- j) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
- k) 01 Foto (retrato) 3x4;

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



- l) (CPF) Cadastro de Pessoas Física do cônjuge (se casado) e dos filhos dependentes do IRPF;
- m) Comprovante de Conta SALÁRIO: Banestes, Caixa Econômica ou Banco do Brasil
- n) Certidão de Nascimento dos filhos solteiros;
- o) Declaração de Frequência Escolar dos filhos de 07 a 14 Anos;
- p) Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 06 Anos;
- q) Declaração de acumulação ou não de cargo público (fornecida no local);
- r) Certidão de antecedentes criminais.

**6.10** - O candidato terá para apresentar **trinta** (30) dias, exames e Laudo médico expedido por médico do trabalho, descrito abaixo:

- a) Sangue: Hemograma completo, glicose;
- b) Urina;
- c) Fezes;
- d) Cartão de Vacina - vacina de tétano

**6.11** - O atendimento ao candidato somente se concluirá com êxito, com o lançamento de todas as informações solicitadas, não se admitindo interrupção ou supressão de fase.

**6.12** - Na oportunidade prevista no item 6.9, o candidato deverá declarar em formulário próprio oferecido no local, acumulação ou não acumulação de cargos;

**6.13** – Em acordo com a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, de companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil;

**6.13.1** – Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no item 6.4, o contrato do designado temporário será automaticamente cessado, sendo, o candidato reclassificado para o final da listagem;

**6.14** - Toda a documentação apresentada, em cópia, pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

## **7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**7.1** – Não serão acatadas alegações de desconhecimento das instruções, prazos, pré-requisitos e demais especificações contidas neste Edital.

**7.2** – Eventuais informações adicionais, erratas, avisos e demais comunicados serão disponibilizadas através do site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e Diário Oficial do Município.

**7.3** – Não serão prestadas informações por telefone.

**7.4** – A reclassificação do candidato, quando aplicável, implicará seu posicionamento no final da listagem dos que obtiveram pontuação válida, na mesma função e no mesmo nível de escolaridade.

**7.5** – É dever e responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo seletivo.

**7.6** - Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias pela PMCI.

**7.7** - A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental), combinada como art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

**7.8** - De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim o foro competente para apreciar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

**7.9** - Na hipótese de designação de candidato que não tenha conta bancária no Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica, será automaticamente providenciada conta para recebimento de vencimento no Banco Banestes, devendo o candidato, no momento oportuno, procurar a referida agência indicada para negociar as funcionalidades da conta e demais peculiaridades de seu interesse

**7.10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

**7.11** - A falta de aptidão física e mental para o exercício da função, em designação temporária, constatada ao tempo da

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

convocação, implica na sua eliminação do processo seletivo, conforme o caso.

**7.12** - A constatação de insuficiência de desempenho profissional, devidamente comprovada, acarretará:

- a) Rescisão imediata do contrato celebrado, respeitando a legislação vigente;
- b) Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses.

**7.13** - Após efetivação da escolha, o candidato que desistir da vaga, ficará impedido de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses, visando minimizar os prejuízos causados no ensino desta rede.

**7.14** - O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado na forma da lei.

**7.15** - Será considerado desistente o candidato que, devidamente convocado para assumir a vaga, deixar de fazê-lo no prazo de 48 horas.

**7.16** - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura admissão no serviço público, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**7.17** - O presente Edital terá validade de 01 (um) ano ou enquanto durar a listagem de reserva técnica, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**7.18** - Os candidatos que tiverem seus contratos rescindidos por justa causa, não poderão se inscrever, caso a inscrição for realizada, serão automaticamente indeferidos.

**7.19** - a cada 30 dias de licença médica o servidor terá 1 ponto a menos em sua pontuação, exceto licença gestação ou acidente de trabalho.

**7.20** - Os profissionais que não comparecerem a chamada, na data, local e horário determinado, somente serão convocados após todos os inscritos terem sido convocados.

**7.21** - Não haverá inscrição para os Cargos de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA A (PEB-A), PEB-B – Libras e PEB - C Arte. Temos Aprovados no Concurso Publico Municipal 001/2016 que serão convocados para atuar em Designação Temporária, dentro da validade do Concurso dois (02) anos.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, \_\_\_\_\_.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES**

FUNÇÃO	VAGAS	VAGAS (DF)	PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA A (PEB-A)	60	00	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	25 a 40 horas semanais	40 h/s R\$ 2.135,64	Decreto N°. 17.910/2007
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA B (PEB-B) (Ensino Regular)	47	03	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	25 horas semanais	25 h/s R\$ 1.334,78	Decreto N°. 17.910/2007
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA B (PEB-B) (Deficiência Auditiva)	02	00	Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação, acrescidos de <b>Curso de Libras Básico, com carga horária mínima de 120 horas e Curso de Libras Intermediário, com carga horária mínima de 120 horas.</b>	25 a 40 horas semanais	25 h/s R\$ 1.334,78	Decreto N°. 17.910/2007 Decreto N°. 18.451/2008
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA B (PEB-B) (Deficiência Visual)	02	00	Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação, <b>acrescidos de Curso de deficiência visual, com carga horária mínima de 120 horas.</b>	25 a 40 horas semanais	25 h/s R\$ 1.334,78	Decreto N°. 17.910/2007 Decreto N°. 18.451/2008
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA B (PEB-B) Deficiência Mental, Deficiência Congênita	2	00	Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação, <b>acrescidos de estudos adicionais específicos nas áreas de deficiência visual, auditiva, física, mental e transtorno global do desenvolvimento, com carga horária mínima de 120 horas.</b>	25 a 40 horas semanais	25 h/s R\$ 1.334,78	Decreto N°. 17.910/2007 Decreto N°. 18.451/2008
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA C (PEB-C) COMPONENTES CURRICULARES:			Licenciatura Plena na área pleiteada Obs.: Para os componentes curriculares Artes e Ensino Religioso será admitido Licenciatura Plena em área da educação acrescido de curso específico de, no mínimo, 100 horas. Para os componentes curriculares História e Geografia, será admitida a Licenciatura Plena em Ciências Sociais concluída até dezembro de 2001, conforme Portaria Ministerial 399/1989.	25 a 40 horas semanais	40 h/s R\$ 2.135,64	Decreto N°. 17.910/2007
Língua Portuguesa	05	00				
Matemática	03	00				
História	04	00				
Geografia	03	00				
Ciências	02	00				
Inglês	03	00				
Educação Física	10	00				
Artes	02	00				



Ensino Religioso	14	01				
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA D (PEB-D)	03	00	Licenciatura Plena em Pedagogia	25 a 40 horas semanais	40 h/s R\$ 2.135,64	Decreto N°. 17.910/2007

### 1- PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA A (PEB-A)

#### ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

- Compreende, especificamente, cuidar e educar crianças de 0 a 3 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil; orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal e alimentação; garantir horário para repouso, respeitando-se o ritmo biológico das crianças; zelar pela segurança das crianças na Instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças e fazer os encaminhamentos que se fizerem necessários; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; garantir o atendimento adequado segundo as necessidades e características das crianças; levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridos; apurar a frequência diária das crianças; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extra-classe; planejar, registrar e executar atividades específicas do trabalho pedagógico no cotidiano da Educação Infantil, contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; proporcionar, ao aluno, o acesso às diferentes linguagens e às práticas sociais historicamente produzidas; planejar e mediar a realização de jogos e brincadeiras, objetivando a experimentação do lúdico e o desenvolvimento de capacidades do aluno; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

### 2 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA A (PEB-B)

#### ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

- Compreende, especificamente, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; proporcionar, ao aluno, o acesso às diferentes linguagens e às práticas sociais historicamente produzidas; planejar e mediar a realização de jogos e brincadeiras, objetivando a experimentação do lúdico e o desenvolvimento de capacidades do aluno; incentivar e desenvolver os pensamentos científico e lógico-matemático, por meio de pesquisa e experimentação; fazer uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na prática pedagógica; acompanhar e avaliar, com a equipe pedagógica e com o Professor de Educação Física, quando esse constar do quadro da EMEB, o desenvolvimento integral do aluno por meio de um enfoque processual; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

### 3 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA B (PEB-B)

**(Deficiência Auditiva/ Deficiência Visual / Deficiência Mental, Deficiência Congênita)**

#### ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

- Compreende, especificamente, atender as Unidades de Educação Básica com **alunos portadores de necessidades educacionais especiais; orientar e auxiliar tais alunos no que se refere a higiene pessoal; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; proporcionar, ao aluno com necessidade especial, o acesso às diferentes linguagens e às práticas sociais historicamente produzidas;** planejar e mediar a realização de jogos e brincadeiras, objetivando a experimentação do lúdico e o desenvolvimento de capacidades do aluno com necessidade especial; incentivar e desenvolver os pensamentos científico e lógico-matemático, por meio de pesquisa e experimentação; fazer uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na prática pedagógica relacionada aos alunos **portadores de necessidades especiais;** acompanhar e avaliar, com a equipe pedagógica e com o Professor de Educação Física, quando esse constar do quadro da EMEB, o desenvolvimento integral do aluno por meio de um enfoque processual; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

**\*Conforme Pre requisito estabelecido no Anexo I, o atendimento a pessoa com deficiência observara o disposto na Lei 13/146/2015, devendo o candidato apresenta comprovante de formação compatível.**

### 4 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA B (PEB-C)

**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

• *Compreende, especificamente,* orientar as crianças no que se refere a higiene pessoal; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens; proporcionar ao aluno o acesso às diferentes linguagens e às práticas sociais historicamente produzidas; planejar e mediar a realização de jogos e brincadeiras, objetivando a experimentação do lúdico e o desenvolvimento de capacidades do aluno; incentivar e desenvolver os pensamentos científico e lógico-matemático, por meio de pesquisa e experimentação; fazer uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na práxis pedagógica; acompanhar e avaliar com a equipe pedagógica, o desenvolvimento integral do aluno por meio de um enfoque processual; dominar e trabalhar os componentes curriculares específicos baseado em princípios éticos, na perspectiva crítico-dialógica e articulação teoria-prática, de base nacional comum e/ou municipal; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

**5 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA B (PEB-D)****ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

• *Compreende, especificamente,* trabalhar as relações interpessoais na Unidade de Ensino; incentivar e acompanhar a participação dos alunos nos Órgãos colegiados; promover estratégias de participação dos pais e comunidade na Escola, através de reuniões, plantões pedagógicos, festas e outros; coordenar, junto com a Direção da escola, a elaboração, implementação, avaliação e atualização do Projeto político Pedagógico; acompanhar, orientar e implementar, de acordo com as normas da Unidade Central: o calendário escolar, a distribuição de turmas, o mapa de carga horária, o horário semanal, a organização curricular e as normas de funcionamento da escola; planejar, implementar e acompanhar os projetos educacionais, visando à melhoria da qualidade de ensino; organizar os momentos de estudo para reflexão e aprofundamento teórico metodológico de temas relativos ao trabalho pedagógico; organizar e coordenar os momentos coletivos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem e planejar as intervenções necessárias junto aos professores, de modo a garantir uma educação de maior qualidade; pesquisar e fornecer subsídios teóricos-metodológicos ao trabalho do professor; acompanhar todo o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, fazendo as intervenções pedagógicas necessárias; acompanhar o desenvolvimento do currículo, orientando quanto à integração/articulação entre as disciplinas; incentivar e assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos; orientar e acompanhar o professor na utilização dos diversos instrumentos de avaliação, adequando-os aos objetivos do PPP; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

**ANEXO II  
CRONOGRAMA**

<b>Etapas do Processo Seletivo</b>	<b>Data</b>
Divulgação do Edital	10/11/2017
Inscrição	20/11/2017 a 26/11/2017
Classificação Preliminar	01/12/2017 (A partir de 16:00 horas)
Recurso	04/12/2017
Análise dos Recursos	05/12/2017 A 07/12/2017
Classificação após recurso	11/12/2017 (A partir de 16:00 horas)
Chamada para conferência dos documentos e Escolha de Vagas	20/12/2017 a 27/12/2017 (Conforme cronograma específico a ser divulgado)

## ANEXO III

**CRONOGRAMA DE CHAMADA PARA CONFERENCIA DE DOCUMENTO A E ESCOLHAS DE VAGAS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Data</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
PEB - A	20/12/2017	08:00	<b>Auditório da EMEB " Zilma Coelho Pinto</b>
PEB - A	20/12/2017	13:00	
PEB - B	21/12/2017	08:00	
PEB -B / D.A PEB -B / D.M	21/12/2017	14:00	
CIENCIAS / ED. FISICA	22/12/2017	08:00	
ENSINO RELIGIOSO GEOGRAFIA HISTORIA	22/12/2017	13:00	
INGLES LING. PORTUGUESA MATEMATICA PEB -D	27/12/2017	08:00	